



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 03/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E
A EMPRESA ECOSISTEMA
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA:

ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.182.447/0001-68, com sede à Rua Dionizio Baglioli, 111 – Guabirota – Curitiba – PR – CEP: 81.510-540, neste ato representada pela sua sócia-diretora Sra. **GISELE CRISTINA SESSEGOLO**, portador do RG nº 3.736.738-9 expedida pela SSP/PR e do CPF 627.290.639-00.

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 003/2018, instruído no Processo 50840.000199/2017-17, com fundamento no Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria MMA/IBAMA nº 826/2020 e art. 79, § 5º e art. 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a suspensão temporária parcial consensual do Contrato nº 03/2018, firmado entre as partes em 14/03/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

1.2. O presente termo aditivo decorre de caso de força maior, neste caso o reconhecimento pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 do estado de calamidade pública e Portaria MMA/IBAMA nº 826, de 21 de março de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a suspensão temporária parcial consensual do Contrato nº 03/2018, a partir de 27/07/2020, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19, com reflexos na consecução da avença estatal.

2.2. A retomada do Contrato nº 03/2018 dar-se-á na hipótese de definição de novas orientações pelas autoridades do Governo Federal, que viabilizem o início da prestação dos serviços contratados.

2.3. No caso do parágrafo anterior, a CONTRATANTE procederá, com antecedência de 15 (quinze) dias, notificação à CONTRATADA, a fim de que adote as providências para a retomada do cumprimento da avença, período no qual deverá ser revisto o cronograma físico-financeiro.

2.4. Pelo presente instrumento, fica assegurado à CONTRATADA o direito à prorrogação automática da vigência do termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos artigos Decreto Legislativo nº 06/2020, Portaria MMA/IBAMA nº 826/2020 e art. 79, § 5º e art. 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia complementar referente à prorrogação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da suspensão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL**

ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristina Sessegolo, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 25/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 25/08/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 26/08/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 09/09/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2724256** e o código CRC **8EC55663**.



Referência: Processo nº 50840.000199/2017-17



SEI nº 2724256

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br